## LEI N° 2.374/2021

"CRIA A ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL JUNTO À ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ** saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

- **Art. 1º.** Fica criada a **Escola em Tempo Integral** junto à Escola Municipal Tancredo Neves, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, que tem por objetivos gerais a ampliação da jornada escolar e o desenvolvimento de políticas direcionadas à melhoria da qualidade do ensino e à formação integral e integrada dos estudantes matriculados naquela unidade escolar.
- Art. 2°. A Escola em Tempo Integral de que trata esta Lei tem por finalidades:
- **I -** executar a Política de Educação Básica, em consonância com as diretrizes:
- a) nacionais: Constituição Federal de 1998 e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- b) estaduais: Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e a Lei Estadual nº 4.621, de 22 de dezembro de 2014;
  - c) municipais: Lei Municipal nº 1.845, de 24 de junho de 2015;
  - II desenvolver ações voltadas à melhoria do ensino e aprendizagem;
- **III -** sistematizar e difundir inovações pedagógicas, gerenciais e inclusivas;
- IV difundir o modelo de educação integral no Município, que terá por base a ampliação da jornada escolar e a formação integral e integrada do estudante, tanto nos aspectos cognitivos quanto nos socioemocionais, com base nos pilares: aprender a conhecer, a fazer, a conviver e a ser, segundo as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação;
- **V** integrar as ações desenvolvidas na unidade escolar, oferecendo atividades que contribuam para o processo de aprendizagem e de enriquecimento cultural, bem como estimulando o exercício da cidadania autônoma, solidária e competente;
- **VI -** promover e apoiar a expansão gradativa do ensino integral para todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observado o regulamento próprio;

- **VII -** consolidar o modelo de gestão para resultados na unidade escolar, com o aprimoramento dos instrumentos gerenciais de planejamento, acompanhamento e de avaliação;
- **VIII -** estimular a participação coletiva da comunidade escolar na elaboração da proposta pedagógica da Escola;
- IX reduzir a média de abandono e de reprovação dos alunos da unidade escolar;
- X viabilizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa e com entidades públicas ou privadas que visem a colaborar com a expansão Escola em Tempo Integral.
- **Art. 3º.** A organização administrativa e pedagógica da unidade escolar será estabelecida em Regulamento da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente, observadas a diretrizes nacionais, estaduais e municipais, o qual fixará, dentre outros temas indispensáveis ao funcionamento da Escola:
  - I a gestão escolar;
  - II a matriz curricular, contendo a respectiva carga horária;
  - III a proposta pedagógica;
  - IV o horário de funcionamento da unidade escolar;
  - V os critérios de admissão dos alunos;
- VI a forma de conversão para a nova proposta de educação em tempo integral;
- **VII -** a infraestrutura adequada e a capacidade física mínima da escola, especialmente no que se refere à quantidade de alunos por ela atendidos;
  - **VIII -** o quantitativo mínimo de alunos a serem atendidos.
- **Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser complementada pelo Estado e/ou União, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001.
  - **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

PREFEITO